



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 050/2017
Processo nº 2034/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros

Secretaria de Ação Social e
Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	43/2017
Data:	21 de setembro de 2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Contratar profissional para realizar serviço de manutenção no sistema de filtro da piscina, identificação dos tubos e registros, retrolavagem do filtro. Limpeza do pré-filtro, bem como dar orientação para equipe que irá fazer a operação do sistema.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Tal contratação tem como justificativa a falta de profissional qualificado dentro do quadro de funcionários da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil para fazer a limpeza dos equipamentos da casa de máquinas da piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher) tais como, filtros das bombas que deve ser realizada em dias alternados, retrolavagem do filtro de areia realizada a cada 3 dias. Tal serviço é de suma importância pois a falta do mesmo pode causar danos as bombas de filtragem, motores, filtro de areia, impossibilitando o funcionamento da piscina. Informamos ainda que a retrolavagem do filtro de areia desde que a piscina voltou a funcionar ainda não foi feita, sendo necessário o desligamento das máquinas para evitar maior dano aos demais equipamentos, por isso, a contratação é emergencial.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme Requisição de Empenho

Horários:

Horário de Expediente

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Após emissão da requisição de empenho

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Araci Maria de Sá Ribas

PATRICIA F. DREVECK
Secretária de Ação Social e Defesa Civil
Decreto nº 028/2017

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 2034/17

Data 25/09/17

Responsável:

	SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA		Orçamento Nº: 00007294 Data Emissão: 21/09/2017 Data Confirm.:
	CNPJ: 05.118.155/0001-40 - Inscr. Est.: 254.422.624		
	Depósito Rua Bagé 420 - Sala B - Anita Garibaldi - 89203-290		
	Show Room Rua Ottokar Doerffel 1740 - Atiradores - 89203-001		
	Fones: Show Room (47) 3454-4737 e Depósito (47) 3026-2941		
	Joinville - Santa Catarina		
www.solarmentz.com.br			

DADOS PARA FATURAMENTO

Nome/Razão Social:	Prefeitura Municipal de Piên		
Endereço:	RUA AMAZONAS, 373 -		
CEP:	83860-000		
Bairro:	Centro	Cidade/UF:	Piên - PR
Telefones:	(41) 3632-2119 (41) 99907-4253		
CNPJ/CPF:	76.002.666/0001-40	I.E/RG:	
E-mail:	marcy@pien.pr.gov.br		
Nome do Vendedor:	Adelar Berwing Mentz - (47) 8419-6788 - adelar@solarmentz.com.br		

PRODUTOS

Código	Quant	Descrição do Produto	Preço Unit	Total
03567	1,00	Serviços - Manutenção em Bomba e Filtro de Piscina	450,0000	450,00
			Mão de Obra	450,00
			Produtos	0,00
			Descontos: 0,00	Valor Total R\$
				450,00

Condição de Pagamento: À Vista**Observações:** MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CAMU:

Conforme solicitado, apresentamos orçamento de serviço para manutenção no sistema de filtro da piscina, identificação dos tubos e registros da piscina, retrolavagem do filtro, limpeza do pré-filtro, bem como orientação para a equipe que vai fazer a operação do sistema.

Pagamento: A vista, Banco do Brasil, agência 3155-0 conta 9358-0.

Aguardo seu retorno com autorização de faturamento, Ordem de Compra ou Empenho.

Atenciosamente,

Adelar Berwing Mentz
47 98419 6788

Assinatura do Vendedor

Assinatura do Cliente



Jaraguá do Sul, 21 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN/PR

A/C: Araci

Água Quente Flex
desde 1999 em Jaraguá do Sul.



A AGUA QUENTE FLEX nasceu da observação diária de um autônomo eletricitista e encanador residencial/predial, que percebeu a necessidade do mercado no ramo de aquecedores de água a gás, elétrico e solar. Em junho de 1999, a empresa foi fundada para consertos de aquecedores de água. Em 2002 foi transformada em Comércio de Material de Construção, e desde então, se especializou em:

Comercialização:

- ✓ Aquecedor Solar;
- ✓ Aquecedor de Água à Gás;
- ✓ Aquecedor de Piscina;
- ✓ Serpentina para Aquecimento de Água;
- ✓ Material Hidráulico;
- ✓ Bombas e Pressurizadores;
- ✓ Resistências;
- ✓ Condicionador de Ar Split;
- ✓ Sistemas de Captação de Água da Chuva.

Instalação:

- ✓ Aquecedores de Água Solar e a Gás;
- ✓ Aquecedor de Piscina;
- ✓ Hidráulica;
- ✓ Bombas e Pressurizadores;
- ✓ Infraestrutura para Split;
- ✓ Metais de Acabamento;
- ✓ Banheira e Sauna.

Proposta: Orçamento de manutenção em Filtro da Piscina de nº 732

Consideramos a limpeza dos equipamentos do pré-filtro e areia do filtro, e testes e identificação dos registros, e explicação do funcionamento do sistema de filtragem e aquecimento da piscina térmica do CAMU:

Custo e Pagamento: R\$ 480,00 com Boleto para 05 dias.

Prazo de validade desta proposta: 10 dias

Vendas: JHONY

Fone: (47)3372-0705 / 9171-7145

Vendas: f@aguaquenteflex.com.br

www.aguaquenteflex.com.br

RUA: HENRIQUE JANSSEN, 60 NOVA BRASILEIA JARAGUA DO SUL



Orçamento nº 0275/2017

Blumenau, 21 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN-PR

Araci Ribas

Apresentamos orçamento dos serviços de manutenção dos equipamentos de filtro e aquecedor da piscina CAMU, conforme discriminado abaixo:

**Lavação do filtro de areia;
Limpeza do pré-filtro;
Identificação dos canos e registros;
Orientação na utilização dos equipamentos.
Deslocamento de Blumenau a Joinville.**

Será fornecido ART referente aos serviços.

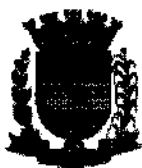
Custos: R\$ 650,00

Condições de Pagamento: Boleto para 05 dias.

Validade do orçamento: 15 dias úteis

Atenciosamente,

Cesar Augusto Lobe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

006

FORMULÁRIO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS MP/EPP

Informações gerais:

1) O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:

- () sem divisão de itens
(x) por item ou total até R\$ 8.000,00
() por item ou objeto com cota(s) reservada(s)
() com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI
() impossibilidade de contratação exclusiva (itens acima de R\$ 80.000,00)
() impossibilidade de contratação com cota 25% (itens não divisíveis).

Motivo: _____)

2) Existe no cadastro de fornecedores, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no regime de ME ou EPP, instalados no Município de Piên ou na região?

- (X) sim
() não

3) Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a contratação diferenciada:

- () sim
(X) não

Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

4) Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de contratação com compromisso de subcontratação?

- () sim, qual percentual: _____ %
() não
(x) não se aplica

Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

Informação final e conclusiva:

5) Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a contratação exclusiva de ME ou EPP?

- (X) sim
() não

6) Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:

- (X) contratação destinada à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI
() contratação com cota reservada
() contratação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão de Licitações (Decreto nº 003/2017)

Pregoeira (Decreto nº 004/2017)

Piên/PR, 25/09/2017



MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.
3. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
10.001.08.244.0016.2026.3390302400				

☒ Há Dotação Orçamentária

☒ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

25/09/2017

Sidney do N. Miorine
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
 Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

25/09/2017

Cristiano Quadros
CRISTIANO QUADROS
 Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN PARANÁ

Departamento de Licitação e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

25/09/2017

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- () Convite
- () Pregão Presencial
- () Pregão Eletrônico
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Concurso
- (X) Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.

O orçamento realizado com empresa do ramo, demonstra que o valor estimado para esta prestação de serviços não ultrapassa o limite fixado no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Consultados os responsáveis pelo planejamento das ações governamentais, trata-se de serviços Emergencial, tendo em vista que tais serviços é de suma importância pois a falta da manutenção pode causar danos as bombas de filtragem, motores e filtro de areia, impossibilitando o bom funcionamento da piscina.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

25/09/2017

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3 PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigorvski	10.359.824-0 PR	031.766.249-76
Membro	Doroti de Fatima Pieckocz	4.376.894-8 PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7 PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Morine	5.417.001-7 PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9 PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0 PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9 C 3.270.269 SC	003.410.909-99
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4 PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ	4.376.894-8 PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7 PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9 PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0 PR	060.676.659-64
SIDNEY DO NASCIMENTO MORINE	5.417.001-7 PR	856.970.879-34
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4 PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.359.824-0 PR	031.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:027EEC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

010

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **2034/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retro lavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.**, em atendimento à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que foi constatado que o valor total estimado para a contratação está dentro do limite estabelecido pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final deste exercício financeiro.

No que se refere a licitação ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15, ambos transcritos abaixo:

LC nº 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

011

Lei Complementar Municipal nº 1/15:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração Pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente:

(...)

III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Há que se considerar ainda que a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao elencar as hipóteses onde não se aplica o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, excluiu os casos de dispensa por valor, conforme se dispense da leitura do inciso IV do art. 49 da referida norma:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2. Da análise:

Considerando o valor cotado para o objeto pretendido, o Departamento de Licitações e Compras informou que, para contratação de objeto com natureza idêntica ou similar, não foi extrapolado o limite máximo permitido em lei para contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (limite: R\$ 8.000,00)

A hipótese descrita no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação.

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho¹ quanto ao tema:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser despendido pela Administração Pública."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão do valor é relevante o entendimento de Edgar Guimarães²:

"Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa".

Contudo, o referido inciso, em sua parte final, disciplina que é autorizado o procedimento de contratação direta de bens e serviços desde que estes não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Isso quer dizer que a Administração, para identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, deve considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado, vedando-se o que comumente é chamado de fracionamento da despesa. Assim, a verificação do cabimento ou não da dispensa de licitação em razão do valor não permite ao gestor público que considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre a Administração.

Conforme se extrai da lição de Edgar Guimarães³:

"O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiros.

Daí porque a Administração deve, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso identificar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la."

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, destacando que deve ser verificado junto às demais Secretarias Municipais se as mesmas não pretendem contratar objeto de natureza idêntica ou similar até o final deste exercício financeiro, de modo a evitar o chamado fracionamento de despesa, vedado pela Lei nº 8.666/93.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.

² GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

³ Ibidem. p. 41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

Por pertinente, cabe ressaltar que as eventuais necessidades supervenientes ao planejamento ou impossíveis de serem por ele abarcadas, podem ser consideradas de modo isolado, visto que a intenção legislativa não tem o condão de sujeitar os gestores públicos à obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível.

Havendo necessidade futura de novas contratações de objeto de natureza idêntica ou similar, o que até o momento é tido como imprevisível, deverá ser realizada nova análise sobre o cabimento de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Da conclusão:

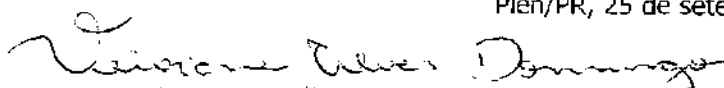
Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 25 de setembro de 2017.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017 PROCESSO Nº 2034/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.

Contratado: **SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME**

CNPJ: 05.118.155/0001-40

Inscrição Estadual: 254422624

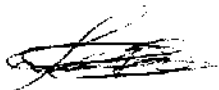
Endereço: Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP: 89.203-290, Fone/Fax: (47) 984196788

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0016.2026.3390302400

Valor Total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Piên/PR, 25 de setembro de 2017.


LIVINO TURECK

Prefeito

DECLARAÇÃO

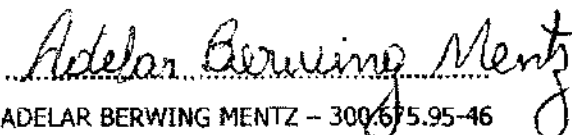
SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.118.155/0001-40, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. ADELAR BERWING MENTZ portador da Carteira de Identidade nº 300.675.95-46 inscrito no CPF/MF sob o nº 647.829.720-91, DECLARA, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2017**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. **(X) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. **() EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. **() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Joinville, 25 de setembro de 2017


ADELAR BERWING MENTZ - 300.675.95-46
SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA

PREF. MUN. DE PÉRY - PR.
CONFERE COM O ORIGINAL


RJCESC 0492

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados IVANI MARLENE LITTER, brasileira, natural de Mondai - SC, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 808.361.46-27, SSP-RS e CPF-MF sob o n.º 561.409.590-04, e ADELAR BERWING MENTZ, brasileiro, natural de Santa Rosa-RS, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 300.675.95-46, SSP-RS e CPF-MF sob o n.º 647.829.720-91, ambos residentes e domiciliados no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Bago, 420, bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-290, únicos sócios componentes da sociedade limitada SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME, estabelecida à Rua Bago, n.º 420, sala B, CEP 89.203-290, bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville/SC, com CNPJ n.º 05.118.135/0001-00, resolvem, em comum acordo, alterar as cláusulas do contrato social registrado nesta Mesa Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42203175095 em 20.06.2002, e última alteração e consolidação em 31/05/2005, vem de comum acordo proceder a alteração de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ELLAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES

A sociedade terá uma filial no município de Joinville, Estado de Santa Catarina à Rua Ottokar Boerffol, n.º 1740, CEP 89203-000, bairro Amadórios, iniciando suas atividades em 05/07/2010, tendo como objeto social o ramo de comércio de equipamentos para sistemas de aquecimento de água, peças e ferramentas de hidráulica e serviços de manutenção e instalação de equipamentos para sistemas de aquecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social que é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo integralizada, neste ato R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), divididos em 76.000 (setenta e seis mil) quotas, provenientes de reserva de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como as alterações na composição da sociedade, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
ADELAR BERWING MENTZ	80%	80.000	R\$ 80.000,00
IVANI MARLENE LITTER	20%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro: Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: A integralização do aumento de capital foi feita em moeda corrente nacional, neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios ADELAR BERWING MENTZ e IVANI MARLENE LITTER, individualmente, sendo que os mesmos agirão em conformidade com este contrato.

Adelmar
Ivoni

PRET. MUN. DE PIEN - Pn
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOST

JUCESC 0493

CLÁUSULA QUINTA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DO ADMINISTRADOR :

Compete aos administradores, entre outros, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;
- b) assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade;
- c) comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- d) dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- e) contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;
- f) administrar, gerir ou supervisionar os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- g) nomear e destituir;

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

Os administradores e demais que prestarem serviços à empresa poderão receber pró-labore, conforme disposto em resolução, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em consequência das alterações antes indicadas, as cláusulas do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME**, cabendo o uso da sociedade, a Administração, e a Representação legal, aos administradores, designados, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, a Rua Bagé, nº 439, sala B, Bairro Anna Garibaldi, CEP 89.200-740.

CLÁUSULA TERCEIRA: FULCRIN, ENCREVÍRIOS, REPRESENTAÇÕES

A sociedade tem sua filial no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina à Rua Ottokar Doerfl, nº 1746, CEP 89200-000, bairro Almadora, com início de suas atividades em 05/07/2010, tendo como objeto o ramo de comércio de equipamentos para sistemas de aquecimento de água, piscinas e banheiras de hidromassagem e serviços de manutenção e instalação de equipamentos para sistemas de aquecimento de água.

Adelmar

Joni

PREC. MUN. DE PIEN - DE
CONFERT COM O ORIGINAL

REGISTRAR

LJCEC 01494

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o ramo de comércio de equipamentos para sistemas de aquecimento de água, piscinas e banheiras de hidromassagem e serviços de manutenção e instalação de equipamentos para sistemas de aquecimento de água.

Parágrafo Único - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusulas vigentes e vigência posterior desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de junho de 2002.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividida em 100.000 (cem mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
ADELAR BERWING MENTZ	80%	80.000	R\$ 80.000,00
IVANI MARLENE LITTER	20%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro - A integralização do capital foi feita em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios ADELAR BERWING MENTZ e IVANI MARLENE LITTER, individualmente, sendo que os mesmos agem em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DO ADMINISTRADOR

Concomitantemente, adiante, e outorgados neste ato, individualmente, a administração dos negócios sociais da sociedade e a prática, por tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo etc. entre outros, dos poderes para:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou quaisquer federais, estaduais ou municipais;
- assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade;
- comprar, vender, permutar, hipotecar, arrendar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- dispor ou de qualquer forma adotar ativos cujo valor superior a 10.000 (dez mil Unidade Fiscal) de R\$ 120,00 ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- empenhar empréstimos ou conceder empréstimos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica.

Adelar

Ivoni

PPEE MUN. DE PIEN - DO
CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO

SUCESC 0495

f) administrar, gerir ou supervisionar os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições.

g) nomear auditores;

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

Os administradores e sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROCURADORES OU MANDATÁRIOS

A constituição de procuradores ou mandatários será sempre feita pelos sócios em conjunto, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ter um prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de qualquer favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, os administradores responderão pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea do sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima terceira, assegurando o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte de capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo único: Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes coloque em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, com recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo: Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subsequentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço oferecido aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Adelino

João

PREF. MUN. DE PIEN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

Adelino

ARCEC (1)436

Parágrafo terceiro: É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando-se os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante a autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MORTE DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto nas cláusulas décima sétima e décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão porvir em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluído da sociedade por justa causa.

Parágrafo único: A exclusão será determinada em reunião ou assembleia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetuados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde lá em 1,2% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Com a finalidade de ser evitada a dissolução dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a mesma com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada dessa forma, a figuração destes no quadro societário.

Parágrafo primeiro: Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Em caso de permanecer um só quotista, o sócio remanescente deverá admitir novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Aditor

Juni

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESENCIAL

ACESC 0497

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO CRÉDOR DE SÓCIO

Fica impossibilitada a conduta de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com tentativas salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios interessados da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que julgarem necessário ou conveniente, por convocação de qualquer deles, sendo "quorum" necessário a presença de quotistas representando a totalidade do capital social. As deliberações serão tomadas pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto. Os quotistas poderão ser representados por procuradores com poderes suficientes. De toda as reuniões serão extraídas atas que, depois de assinadas pelos presentes, ficarão sob a guarda da sociedade.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o pagamento das suas contas;
- g) a recuperação judicial.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e" e "f";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c" e "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes de local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Adelmar

Joni

PPEF. MUN. DE PIEN - PP
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESETERO

REC'D 149X

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações ~~de cada sessão~~, no livro de atas de reuniões, assinada pelos sócios participantes e cópia ~~da ata autenticada pelos~~ administradores, ou pelo cônsul, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elabora-ão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicados por deliberação dos credistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim, ficando restrita a participação de cada sócio nos lucros e perdas de acordo com a participação de suas quotas.

Participação Isenta - Os acionistas serão indenizados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou dividendos já pagos, na proporção de suas quotas de capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL.

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DE ARREDORES DA REDUÇÃO DO CAPITAL

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e única a cada sócio.

Parágrafo único. Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte do sócio, não forem substituídos os quotas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATOS

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação da maioria ou maioria representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Para todas as questões referidas a este contrato fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigos 1052 a 1067.

Adelberg

1

PRER. MUN. DE PIEN - DP.
CONFERE COM O ORIGINAL

~~MEGOWEIRO~~

RRESC 0394)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único: Os administradores declaram não estarem incluídos em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos, na por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão pecuniária ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente assinadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-la fielmente em todos os seus termos.

Joinville, 18 de Junho de 2010.

Ivan Marlene Litter
IVAN MARLENE LITTER
CPF: 561.409.590-04

Adelar Berwinq Mertz
ADELAR BERWING MERTZ
CPF: 647.829.720-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2010 SOB Nº 20101956597
Protocolo: 10/195859-7, DE 30/06/2010
Empresário: 42 2 0317309 5
ADELAR MERTZ - SISTEMAS DE
AQUECIMENTO VITA MX

Monique Olinger Paliep
MONIQUE OLINGER PALIEP
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2010 SOB Nº 42001909559
Protocolo: 10/189859-7, DE 30/06/2010
Empresário: 42 2 0317309 5
ADELAR MERTZ - SISTEMAS DE
AQUECIMENTO VITA MX

Monique Olinger Paliep
MONIQUE OLINGER PALIEP
SECRETARIA GERAL

PREF. MUN. DE PIÊN - PR.
CONFERE COM O ORIGINAL

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras digitais, entre outros, pertencentes ao Município de Pirenópolis.

2. A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2014, de 15 de março de 2014, e no Edital nº 002/2014, de 15 de março de 2014.

3. A licitação será realizada no dia 15 de março de 2014, às 14h00min, no local a ser determinado pelo Município de Pirenópolis.

4. A licitação será realizada em caráter de urgência, em razão da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras digitais, entre outros, pertencentes ao Município de Pirenópolis.

5. A licitação será realizada em caráter de urgência, em razão da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras digitais, entre outros, pertencentes ao Município de Pirenópolis.

PPES. MUN. DE PIRÊN - PP
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOIRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.118.155/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/06/2002	
NOME EMPRESARIAL SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLAR MENTZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BAGE		NÚMERO 420	COMPLEMENTO SALA B
CEP 89.203-290	BAIRRO DISTRITO ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANI@SOLARMENTZ.COM.BR		TELEFONE (47) 8419-1209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/09/2017** às **08:24:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 [Proceda ao FCP para a empresa](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05118155/0001-40
Razão Social: SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUEC LTDA ME
Nome Fantasia: SOLAR MENTZ
Endereço: R BAGE 420 SALA B / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89203-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

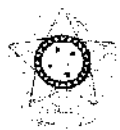
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090607073109933336

Informação obtida em 22/09/2017, às 10:49:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.118.155/0001-40

Certidão nº: 137438779/2017

Expedição: 22/09/2017, às 10:45:29

Validade: 20/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.118.155/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME
CNPJ: 05.118.155/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:59:33 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **6507.1CAC.20B9.FAFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **05.118.155/0001-40**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140077820747
Data de emissão:	01/09/2017 04:00:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	31/10/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Município de Joinville



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
35331/2017	01/08/2017	30/10/2017

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
05.118.155/0001-40	Solar Mentz - Sistemas De Aquecimento Ltda-Me

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
74064	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
8902	COMERCIO DE MAQUINAS, APARELH E EQUIPAM DIVERSOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Bage, 420 Complemento: Sala B
Bairro: Anita Garibaldi CEP: 89203-290

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1735331N7328D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville

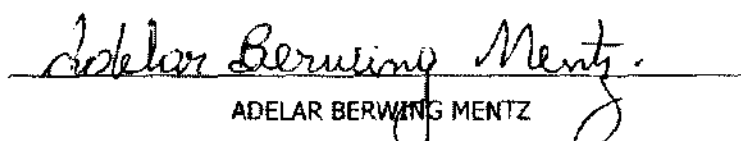
DECLARAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2017**

A empresa SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 05.118.155/0001-40 e Inscrição Estadual nº 254.422.624 sediada na Rua BAGÉ nº 420, bairro ANITA GARIBALDI, CEP: 89.203-290, na cidade de JOINVILLE, estado de SANTA CATARINA, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor (a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville, em 25 de setembro de 2017.


ADELAR BERWING MENTZ
Sócio Administrador

PREF. MUN. DE PIÊN - PD.
CONFERE COM O ORIGINAL
PRESELO

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorre como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	06118155000140
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todas ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 26/09/2017 08:26:42

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06118155000140

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU, dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Pesquisa Impedidos de Ler

Fornaciadori

• 05x 000.000 000 CNPJ

[illegible]

10

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

can be used to define an ordering on $\mathcal{C}$:

Data of the first two experiments are

• **3** •

4

10

Figure 1 is a scatter plot showing the relationship between the number of children in the household (X-axis) and the number of children in the neighborhood (Y-axis). The X-axis ranges from 0 to 10, and the Y-axis ranges from 0 to 10. The data points are scattered, with a general upward trend. A regression line is drawn through the points, showing a positive correlation. The regression equation is $Y = 0.8X + 0.2$, and the R^2 value is 0.85.

MINIMUM ITEM ENCOUNTERATION

DATA DO FIRMAMENTO: 22/09/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador: 9FEE72FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 62/2017 –
TIPO PRESENCIAL.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 10/2017 de 25/01/2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNAR PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 62/2017.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA** do Município de Pérola D'Oeste/PR, de acordo com as especificações contidas no anexo VIII. Neste Termo de Referência do Edital.

2. **PREÇO MÁXIMO DOS ITENS:** R\$ 147.250,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

3. **DATA DE ABERTURA:** No dia 10/10/2017 às 13:30 horas.

4. **LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste PR, 26 de setembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DELESIO DEFAVTE
Pregoeiro

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador: A1FB26CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

A presidente do CMDCA, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha do Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Piên - PR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da eleição suplementar, realizada no dia 23 de setembro de 2017.

Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Valdeci Alves de Lima	59 votos
2º	Domingos da Oliveira Amorim	46 votos
3º	Socli Aparecida Cabral	41 votos
4º	Andressa Regina Black	24 votos
5º	Cláudio de Nascimento	11 votos

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação da presente Resolução, para apresentar recurso contra o resultado publicado, na forma prevista no item 7.4.1 da Resolução nº 008/2017.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Piên PR, 25 de setembro de 2017.

DANIELLI DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial da Eleição
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 7154F795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PIÊN – CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	DA MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
30/08/2017	050/2015 1º ADITIVO	001/2015	CONCORRÊNCIA	CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA	1 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 30/09/2017 2 - O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30/09/2017.
30/08/2017	002/2017 1º ADITIVO	011/2016	FORMADA PREÇOS	LEN CONSTRUÇÕES LTDA	1 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 30/08/2017

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckoez
Código Identificador: 5941530D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017

PROCESSO Nº 2034/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento à Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.

Contratado: **SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA – ME**

CNPJ: 05.118.155/0001-40 Inscrição Estadual: 254422624

Endereço: Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC. CEP: 89.203-290. Fone/Fax: (47) 984196788

Dotação Orçamentária:

10.001.08.244.0016.2026.3390302400

Valor Total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Piên PR, 25 de setembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017

PROCESSO Nº 2034/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.

Contratado: SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME

CNPJ: 05.118.155/0001-40 Inscrição Estadual:254422624

Endereço: Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP: 89.203-290, Fone/Fax: (47) 984196788

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0016.2026.3390302400

Valor Total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Piên/PR, 25 de setembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

036

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **2034/2017 (Dispensa de Licitação nº 050/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 050/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros**, em atendimento à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria Interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que foi constatado que o valor total estimado para a contratação está dentro do limite estabelecido pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final deste exercício financeiro, o que foi autorizado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 26 de setembro de 2017.



Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017

PROCESSO Nº 2034/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

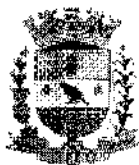
HOMOLOGO o processo nº 2034/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 050/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA – ME**. Valor Total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Piên/PR, 26 de setembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2017

Apostilamento para alteração de Dotação
Orçamentária da Dispensa de Licitação Nº
050/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado na cidade de Piên/PR.

CONTRATADO: Contratado: **SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.118.155/0001-40, Inscrição Estadual nº 254422624, estabelecida na Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP: 89.203-290, Fone/Fax: (47) 984196788.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Licitação Nº 050/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retrolavagem na piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher), incluindo manutenção da bomba, filtros e identificação dos tubos e registros.

FUNDAMENTO: Com base no § 8º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Sexta - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93) - prevista no instrumento inicial, alterando a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R\$ 450,00

Secretaria Inicial	Dotação Inicial	Secretaria atual	Dotação atual
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.	10.001.08.244.0016.2026.3390302400	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.	10.001.08.244.0016.2026.3390391600

Piên, 26 de setembro de 2017

LIVINO TURECK

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR****040**

CNPJ: 78002668000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
5337	Ordinário	26/09/2017	33348/2017
Forma de pagamento			
EM ATÉ 30 DIAS APOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO			

Licitação		Contrato	
Tipo	Número	ID	Número
Processo dispensa	50/2017		
Credor		Aditivo	
Fornecedor		CPF/CNPJ	
SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME		05.118.155/0001-40	
Endereço		Bairro	
R BAGE 420 - SALA B			
Cidade/UF		FAX	
Joinville/SC			
CEP		FONE	
89203-290		(47) 9 8419-1209	
Matricula			
15791-1			
Certidões		Validade	
Documentos			
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS		31/12/2017	
CERTIDÃO FGTS		05/10/2017	
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN		26/10/2017	

Classificação da despesa		
10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL		
10.001 AÇÃO SOCIAL		
08.244.0016.2026 MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL		
3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
2710 00000 Recursos Ordinários (Livres)		R\$ 450,00

Itens da requisição		Unidade	Quantidade	Unidade	Total
Código	Nome				
16224	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROLAVAGEM NA PISCINA DO CAMU (CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA BOMBA, FILTROS E IDENTIFICAÇÃO DOS TUBOS E REGISTROS	SERV	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00

Marcia Zigovski
Emissor